



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 2996/2022 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.028068/2022-12

Santo André-SP, 19 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a realização de Estágio de Pós-doutorado em Filosofia.

A **Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do ABC**, no uso das suas atribuições legais e considerando :

A **Resolução CONSUNI nº 201, de 27 de novembro de 2019**, que regulamenta o Programa Pesquisador Colaborador da Universidade Federal do ABC.

Resolve estabelecer critérios e procedimentos para a realização de Estágio de Pós-doutorado em Filosofia, na forma deste Regulamento.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Consolidar áreas de concentração, linhas e grupos de pesquisa vinculados ao PPG-FIL; promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral; estimular a integração de projetos de pesquisa; reforçar os laços entre os grupos de pesquisa nacionais e internacionais; e contribuir para as pesquisas desenvolvidas pelo Programa e para a formação dos discentes do PPG-FIL.

DO INGRESSO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

Art. 2º A solicitação de ingresso no Pós-doutorado pode ser feita a qualquer momento.

§1º O presente Regulamento não estabelece vínculo com qualquer tipo de financiamento ofertado pelo PPG-FIL ou financiado por outra agência.

Art. 3º A solicitação de ingresso no pós-doutorado será enviada por e-mail à Coordenação do PPG-FIL (pgfil@ufabc.edu.br), com uma carta assinada pelo(a) Doutor(a) pretendente ao ingresso e pelo(a) Professor(a) Supervisor(a), informando a linha de pesquisa em que pretende trabalhar e descrevendo sucintamente o plano de trabalho, para análise e registro do Estágio pós-doutoral, juntamente com os seguintes documentos:

I - Cópia de documento oficial contendo CPF e RG ou, em caso de estrangeiro, cópia da folha de identificação do passaporte;

II - Cópia do diploma ou comprovante de conclusão do Doutorado.

§ 1º Uma vez registrado o Estágio Pós-doutoral, a Coordenação informará ao Doutor pretendente ao ingresso e ao seu Supervisor se o registro foi devidamente concluído.

§ 2º Se a Coordenação entender que o plano de trabalho é incompatível com os princípios e

objetivos do Programa, ela pode manter a solicitação em suspenso, informar ao(à) Doutor(a) pretendente e ao(à) Professor(a) Supervisor(a) e levar o assunto à Plenária, que avaliará a conveniência de aceitar ou não o ingresso do(a) Doutor(a) pretendente a realizar o Pós-doutorado.

§ 3º Uma vez tomada, a decisão da Plenária será comunicada ao Doutor(a) pretendente e ao Professor(a) Supervisor(a), que, em caso de aprovação, deverão ter o Estágio Pós-doutoral devidamente registrado pela Coordenação e dar início ao plano de trabalho; ou, em caso de reprovação, ter o Estágio Pós-doutoral recusado pela Coordenação, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo plano de trabalho ao Programa se e quando julgarem oportuno.

§ 4º Apenas docentes vinculados(as) ao PPG-FIL, permanentes ou colaboradores, podem supervisionar o Estágio de Pós-doutorado previsto neste Regulamento.

DAS ATIVIDADES E DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 4º Uma vez registrado, será considerado iniciado o Estágio pós-doutoral, devendo o(a) Pós-doutorando(a) iniciar sua pesquisa.

Art. 5º Em um período de 12 meses, além do desenvolvimento de sua pesquisa, recomenda-se que a(o) Pós-doutoranda(o) participe, no âmbito do PPG-FIL, de algumas atividades como: minicursos, seminários, leituras dirigidas, grupos de estudos, conferências, oficinas, organização de eventos, monitorias etc.

DO VÍNCULO COM A UNIVERSIDADE

Art. 6º Após o registro do estágio pós-doutoral, recomenda-se fortemente que o(a) Pós-doutorando(a) se inscreva no Programa Pesquisador Colaborador da Universidade Federal do ABC (PPC), no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, nos termos da **Resolução CONSUNI nº 201**, de 27 de novembro de 2019, de modo a oficializar o seu vínculo, enquanto pesquisador (a), com a Universidade Federal do ABC.

§ 1º O cadastro no PPC dá livre acesso às instalações da Universidade e permite ao(à) Pesquisador(a), além das atividades mencionadas no Art. 5º, orientar alunos de Iniciação Científica, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa; ministrar disciplinas de graduação, a critério da Pró-Reitoria de Graduação e da Coordenação do Bacharelado e/ou da Licenciatura em Filosofia; atuar na Pós-Graduação, a critério do PPG-FIL; atuar em atividades de extensão, a critério da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º O vínculo de que trata este Artigo não envolve qualquer relação empregatícia ou que envolva remuneração.

DA DURAÇÃO

Art. 7º O Estágio de Pós-doutorado terá duração de até 12 meses para conclusão do plano de trabalho, sendo necessária a apresentação de um relatório sucinto das atividades realizadas, a ser apreciado e registrado pela Coordenação do Programa.

Art. 8º O período de duração do Estágio Pós-doutoral pode ser prorrogado anualmente, por até 3 vezes, mediante o envio à Coordenação, por e-mail, de uma descrição sucinta do plano de trabalho a ser realizado nos 12 meses seguintes.

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 9º Acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa, didáticas e/ou de produção intelectual propostas, de forma a contribuir para seu bom andamento e conclusão;

Art. 10 Encaminhar à Coordenação do PPG-FIL, por e-mail, juntamente com o(a) Doutor(a) Pesquisador(a), os relatórios previstos no Art. 7º.

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 11 Recebido e apreciado o relatório previsto no Art. 11, a Coordenação do PPG-FIL, em princípio, emitirá o Certificado de realização do Estágio Pós-doutoral.

§ 1º. Se a Coordenação entender que o relatório de atividades é absolutamente insuficiente, ou incompatível com os princípios e objetivos do Programa, ela pode manter a emissão do Certificado em suspenso, informar ao(à) Pós-doutorando(a) e ao(à) Professor(a) Supervisor(a) e levar o assunto à Plenária, que avaliará a conveniência de emitir ou não o Certificado de Realização do Estágio Pós-doutoral, devendo, em caso negativo, exigir um relatório mais elaborado ou maiores explicações da parte do(a) Pós-doutorando(a) e de seu(sua) Supervisor(a).

§ 2º. Uma vez tomada, a decisão da Plenária será comunicada ao(à) Pós-doutorando(a) e ao(à) Professor(a) Supervisor(a), que, em caso de aprovação, terão o Certificado emitido pela Coordenação; ou, mantida a dúvida, precisarão elaborar outro relatório e/ou comparecer à próxima reunião plenária para fornecer explicações a respeito das atividades realizadas.

§ 3º. Caberá à Plenária avaliar a validade do novo relatório e/ou das explicações fornecidas, de modo a aprovar ou não a emissão do Certificado de Realização do Estágio pós-doutoral, que, em caso de aprovação, será emitido pela Coordenação, e, em caso de reprovação, não será emitido, considerando-se, da parte do PPG-FIL, como não realizado o Estágio Pós-doutoral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 É de inteira responsabilidade do(a) Pós-doutorando(a) a leitura deste Regulamento, não podendo dele alegar desconhecimento.

Art. 13 A qualquer tempo poderá ser anulado o registro e/ou o certificado do(a) Pós-doutorando(a), se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou documentos apresentados.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG-FIL.

(Assinado digitalmente em 29/12/2022 00:27)

FERNANDO COSTA MATTOS

CHEFE - TITULAR (Titular)

PPGFIL (11.01.06.40)

Matricula: 1837751